



CONGRESSO NACIONAL

MPV 304

00062

Data  
05/07/2006

Proposição  
Medida Provisória nº 304/2006.

Autor  
Dep. MANINHA

nº do prontuário

1 Supressiva 2.□ Substitutiva 3.□  
Modificativa 4. □ Aditiva 5.□ Substitutivo  
global

Página

Artigo

Parágrafo

Inciso

alínea

### TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

#### **EMENDA ADITIVA**

Inclua-se, onde couber, o artigo abaixo, com a seguinte redação:

**Art. .... A Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR, de que trata a Lei 11.292 de 26/04/2006, no que se refere aos seus percentuais, passa a observar as seguintes composições e limites:**

**I - até trinta e cinco por cento, incidentes sobre o vencimento básico do servidor, em decorrência dos resultados da avaliação de desempenho individual; e**

**II - até quarenta por cento, incidentes sobre o maior vencimento básico do cargo, em decorrência dos resultados da avaliação institucional.**

#### **JUSTIFICAÇÃO**

A instituição da GEDR, no artigo 33 da MP 304 de 30/06/2006, vem reconhecer a importância das atividades da Agência Reguladora, independente se esta atividade se desenvolve na área fim ou meio da instituição.

Com esse entendimento, faz-se necessário que a Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-Administrativa em Regulação – GDATR, devida aos ocupantes dos cargos de Analista Administrativo e Técnico Administrativo das referidas Agências Reguladoras, se assemelhe aos mesmos percentuais já dispostos na Gratificação de Desempenho de Atividade de Regulação – GDAR, e agora, também na Gratificação de Efetivo Desempenho em Regulação – GEDR.

Data: 05/07/2006

Autor: MANINHA

*Executivo*

